



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Diretora da Faculdade de Direito
Data: 03-12-2020 10:10:13
globaltrustedsign.com

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

CONSULTA PRÉVIA

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE VÁRIAS UNIDADES DE AR CON-
DICIONADO NO LANÇAMENTO DE MEDIDAS DE POUPANÇA
ENERGÉTICA PARA A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento n.º P1004.2020.001



Artigo 1.º

Objeto da consulta prévia

A consulta prévia tem por objeto a empreitada de **SUBSTITUIÇÃO DE VÁRIAS UNIDADES DE AR CONDICIONADO NO LANÇAMENTO DE MEDIDAS DE POUPANÇA ENERGÉTICA PARA A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, no âmbito das medidas de poupança energética a implementar na Faculdade de Direito de Universidade de Lisboa, inserindo-se na candidatura POSEUR-01-1203-FC-000037, medidas *a).iii): Substituição de bombas de calor tipo tipo split e multi-split com potências térmicas de 1,5kW a 7kW com maior EEF/COP*

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, com o telefone n.º (+351) 217984600, Fax n.º (+351) 217984603.
2. A decisão de contratar foi tomada pela Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire, nos termos do Despacho 1431/2020, publicado em Diário da República n.º 21, II Série, de 30 de janeiro.

Artigo 3.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, como consta do ANEXO I ao presente Convite à apresentação de propostas.
2. Ao Júri do Procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do Procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 4.º

Consulta das peças do procedimento

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Convite à apresentação de propostas, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
2. Os documentos do presente procedimento serão integralmente disponibilizados gratuitamente na Plataforma Eletrónica ACINGOV (www.acingov.pt) em que este será tramitado.
3. Os documentos estarão também disponíveis no Serviço de Manutenção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com morada na respetiva sede, desde o dia da publicação dos anúncios até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 10H30 – 12H30 e as 14H30-16H30, para consulta gratuita.

Artigo 5.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo anterior até às 23h59m do termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
4. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º e no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.
6. Caso a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos implicar a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente

ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do artigo 64.º, n.º 2, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do artigo 64.º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos.

7. As prorrogações do prazo de apresentação das propostas aproveitam a todos os interessados, sendo publicitadas nos termos do artigo 64.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos.

8. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo, para o efeito, informar e solicitar à entidade adjudicante autorização para o efeito.

2. Para realização de visita deverá ser solicitada autorização e acompanhamento para o seguinte endereço de correio eletrónico: Faculdade de Direito - manutencao@fd.ulisboa.pt.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do Contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e a este dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato.

4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do Contrato a celebrar;

b) Assumir responsabilidade solidária perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, se for o caso, através do preenchimento da declaração que constitui o ANEXO II.

5. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes à presente consulta prévia, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do ANEXO III.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento de que conste o preço total, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos e por extenso;
- c) Documento de que conste o período de garantia dado aos equipamentos objeto da presente consulta prévia, se superior a 2 anos;
- d) Documento de que conste os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com a lista de artigos patenteada neste procedimento;
- f) Quadro de composição percentual dos custos respeitantes a mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- g) Um plano de trabalhos, em conformidade com o definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado da seguinte forma:
 - i) Gráfico de barras com a previsão do escalonamento semanal da execução dos trabalhos/atividades que constituem a empreitada, definindo com clareza os diferentes prazos e atividades críticas, identificando claramente a relação de dependência entre as diversas atividades, designadamente a identificação do caminho crítico e tendo em consideração:

- 1) Entrega do Desenvolvimento do Plano de Segurança e de Saúde em obra para aprovação;
 - 2) Entrega do Plano específico de gestão de resíduos de construção e demolição em obra para aprovação;
 - 3) Todos os trabalhos constantes nas peças do procedimento;
 - 4) Elaboração e entrega das Telas Finais.
- ii) Plano de pagamentos detalhado;
 - iii) Relação da quantidade de pessoal, em cada profissão, em atividade na obra e sua distribuição temporal ao longo da obra;
 - iv) Relação da maquinaria e do equipamento a disponibilizar pelo concorrente para a concretização da empreitada e sua distribuição temporal ao longo da obra;
- h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra em que o concorrente especificará os aspetos técnicos relevantes, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, bem como incluir identificação de número de frentes/equipas de trabalho e respetivos rendimentos por atividade;
 - i) Documento de que conste a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade de matérias-primas usadas em obra (conforme cláusula 14.^a, n.º 8, do Caderno de Encargos), dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de Novembro, que estabelece o Regime Geral da Gestão de Resíduos, ou, no caso de não ser tecnicamente exequível, documento justificativo devidamente fundamentado;
 - j) Fichas técnicas dos equipamentos a instalar;
 - k) Para os concorrentes que se apresentem sob a forma de agrupamento, documentos elaborados em conformidade com os ANEXOS II e III;
2. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em Português, com exceção da documentação técnica relativa a equipamentos (folhetos, *datasheet* entre outros) que pode ser redigida em Inglês.
3. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da data da publicação das peças do procedimento.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente.
2. Todos e quaisquer documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento.
4. As propostas que sejam inseridas na plataforma após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 1 são excluídas.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, devendo ser encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual deve ser diretamente entregue na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, durante o período das 9 horas às 17 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.
6. As propostas apresentadas nos termos do número anterior devem conter a assinatura reconhecida na qualidade por quem tenha poderes para vincular o concorrente ou o agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.
7. A receção de propostas é registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.
8. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
9. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, tendo em conta o modelo de avaliação previsto no anexo IV ao presente Convite à apresentação de propostas.
2. Em caso de empate, como critério de desempate, será verificado qual dos sistemas propostos têm menor consumo, efetivo e provado, de energia, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor resultado nesse fator.
3. Caso persista o empate após aplicação do(s) critério(s) definido(s) no(s) número(s) anterior(es), o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, se estes entenderem estar presentes.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

O preço total resultante das propostas será considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, se for inferior em 20% ao preço base fixado na cláusula 35.^a do caderno de encargos.

Artigo 14.º

Relatórios de análise e avaliação

1. O Júri do Procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação.
2. No relatório mencionado no número anterior o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, entre 3 (três) dias e 15 (quinze) dias, em função da complexidade do respetivo conteúdo.
4. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede à elaboração de novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

Artigo 15.º
Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, caso concorde com o relatório final do Júri do Procedimento, procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 16.º
Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) os seguintes documentos:

- a) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro;
- c) Documento comprovativo da titularidade de habilitações, autorizações profissionais e alvarás específicos para poderem prestar o serviço objeto do contrato, nos termos das disposições aplicáveis do artigo 81.º do CCP.
- d) Alvará ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., adequados à obra em causa, tendo como mínimos nomeadamente:
 - i. dentro da 1ª Categoria - Edifícios e património construído,
 - 2.ª Sub-Categoria - Estruturas metálicas (>/= 4)**
 - 7.ª Sub-Categoria - Trabalhos em perfis não estruturais (>/= 3)**
 - 10.ª Sub-Categoria - Restauro de bens imóveis histórico-artísticos (>/= 3)**
 - ii. dentro da 4ª Categoria – Instalações Eléctricas e Mecânicas,
 - 4.ª Sub-Categoria – Redes e instalações eléctricas de tensão de serviço até 30 kV (>/= 1)**
 - 12.ª Sub-Categoria - Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração. (>/= 1)**
- e) Apresentação, em caso de subcontratação, de:
 - i. Declaração do concorrente que mencione o(s) subcontratado(s);
 - ii. Alvarás ou títulos de registo da titularidade destes subcontratados, acompanhados de declaração dos subcontratados em que

estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações constantes dos seus Alvarás ou títulos de registo.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar para que este se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o(s) adjudicatário(s) para prestar(em) caução nos termos do artigo 17.º do presente Convite à apresentação de propostas e dos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A decisão de adjudicação é publicitada nos termos do artigo 78.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:
 - a) Os documentos de habilitação previstos na alínea *a)* do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) Os documentos de habilitação previstos na alínea *b)* do n.º 1 devem ser apresentados por todos os membros que exerçam a atividade da construção, devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar;
7. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio.
8. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
9. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.
10. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a respetiva prevalência sobre os originais.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

11. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
12. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
13. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
14. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
15. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do preço contratual ou 10%, se o preço proposto tiver sido considerado anormalmente baixo, do preço contratual.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10(dias) dias a contar da notificação de decisão de adjudicação da proposta, em conformidade com um dos modelos constantes do ANEXO V ao presente Convite à apresentação de propostas, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Artigo 18.º

Aprovação da minuta e celebração do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário nos termos do artigo 16.º, n.º 3.
2. Após a aceitação da minuta do Contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração, nos termos do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º, n.º 1)

Júri do Procedimento

Por decisão do órgão competente para a decisão de contratar aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Procedimento é composto pelos seguintes elementos:

1. Professor Doutor Nuno Cunha Rodrigues (presidente);
2. Professor Doutor Pedro Sánchez (vogal efetivo);
3. Engenheiro Miguel Geraldês Cardoso (vogal efetivo);
4. Professor Doutor Lourenço Vilhena de Freitas (vogal suplente);
5. Sr. José Henriques (vogal suplente).

Ao Júri do Procedimento foram delegadas as competências para prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º, n.º 4, alínea b))

Declaração de Compromisso de Associação sob a forma de Consórcio Externo

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], ... [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao procedimento de consulta prévia com vista à celebração do contrato de “**empreitada de substituição de várias unidades de ar condicionado**”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 7.º do Convite à apresentação de propostas, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do Contrato objeto da referida consulta prévia.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de Consórcio Externo, designarem como Chefe do Consórcio [*identificação*], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a esta dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

[*Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, n.º 3, e 11.º, n.º 2*]



ANEXO III
(a que se refere o artigo 7.º, n.º 5)

Instrumento de Mandato

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], ... [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao procedimento de consulta prévia com vista à celebração do contrato de “**empreitada de substituição de várias unidades de ar condicionado**”, vêm, nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 7.º, do Convite à apresentação de propostas, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [*identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular*], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito da referida consulta prévia, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

Mais declaram assumir responsabilidade solidária perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do Contrato.

[*Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, n.º 3, e 11.º, n.º 2*]

ANEXO IV
(a que se refere o artigo 12.º, n.º 1)

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo as propostas analisadas com base na seguinte fórmula:

$$Pfc = 30\% * Fp + 70\% * Ft$$

Onde:

Pfc - Pontuação final do concorrente;

Fp - Fator preço - pontuação dada ao preço final da proposta do concorrente;

Ft - Classificação da proposta técnica

Os fatores de ponderação da fórmula apresentada são os seguintes:

2.1. Fator Preço (Fp) – 30%

Ao preço final da proposta do concorrente, denominado Fator Preço (Fp) será atribuída uma pontuação de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fp = 1 - \frac{Pp}{Pb} \times 100$$

Onde:

Pp - Preço final da proposta do concorrente (€);

Pb - Preço base da consulta prévia (€) sendo os preços líquidos, comparáveis, sem IVA ou outros impostos.

2.2.. Fator de Classificação de Técnica da Proposta (Ft)

A Proposta, do ponto de vista técnico será classificada de 0 a 100, mediante parecer devidamente fundamentado pelo Júri, com o seguinte critério

- 0 pontos – Pontuação para memória que não retrate os aspetos essenciais e comuns
- 25 pontos – Pontuação para memória que retrate alguns aspetos essenciais e comuns
- 50 pontos – Pontuação para memória que retrate os aspetos essenciais e comuns.
- 75 pontos - Pontuação para memória que retrate os aspetos essenciais e comuns de forma exaustiva e precisa.
- 100 pontos – Pontuação para memória que retrate os aspetos essenciais e comuns de forma exaustiva, precisa e com detalhes únicos que permitam ao Júri, justificadamente, atribuir esta pontuação.



ANEXO V
(a que se refere o artigo 17.º, n.º 2)

Modelo de guia de depósito bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Convite à apresentação de propostas, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do CONTRATO de **“empreitada de substituição de várias unidades de ar condicionado”**. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



Modelo de garantia bancária

PARA: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa

Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Convite à apresentação de propostas do procedimento pré-contratual relativo à **“empreitada de substituição de várias unidades de ar condicionado”**, o [•] (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do presidente do órgão executivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.



4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário] e os fundamentos por que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através do respetivo presidente do órgão executivo, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Convite à apresentação de propostas do procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação do BANCO]



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Modelo de seguro-caução

PARA: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa
Portugal

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]
[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Convite à apresentação de propostas do procedimento pré-contratual relativo à **“empreitada de substituição de várias unidades de ar condicionado”**, a [•] (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita presidente do órgão executivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.



4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através do respetivo presidente do órgão executivo, ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Convite à apresentação de propostas do Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação da Companhia de Seguros]